



ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA

ATA 01/2025 REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2025.

Processo: 202418037007096

Interessado: Metrobus Transporte Coletivo S/A

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30.01.2025, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões Praça da Bíblia na sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, situada à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia - GO., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03.

2. CONVOCAÇÃO: Foram convocados pessoalmente todos os membros do Comitê Estatutário.

3. QUÓRUM: Reuniram-se a totalidade dos membros do Comitê Estatutário instituído pela Portaria nº. 112/2019 (69957534), **Lúcio Antônio Arantes - Presidente do Comitê Estatutário; Edir Gomes e Shirlei Márcia de Araújo;** foi instalada a reunião, e secretariada pelo Senhor **Edir Gomes**.

4. DESENVOLVIMENTO – Considerando a Resolução nº. 01/2017 e Portaria nº. 112/2019 da Metrobus, o Comitê Estatutário se reunirá sempre que houver indicação de conselheiros para o Conselho de Administração e **Conselho Fiscal**. No presente momento, o Comitê deverá se manifestar quanto à análise dos documentos comprobatórios, referente a recondução para o Conselho Fiscal em conformidade com o Ofício nº. 417/24 – Casa Civil (68806439), Lei Federal 13.303/2016 (70264251), Art. 32 do Decreto Estadual 10.433/2024 (70264535), Portaria nº. 82/CGE (70264357).

Decreto Estadual 10.433/2024

Art. 32. Caberá à CGE analisar previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos por este Decreto sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista majoritário.

Parágrafo único. A CGE poderá determinar a apresentação de documentos e a realização de diligências para cumprir a atribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 28. Fica vedada a participação no Conselho Fiscal de pessoa que tenha sido membro de órgãos de administração pública nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada por ela ou que pertença ao mesmo grupo dela, ou mesmo que seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal.

Parágrafo único. Não se aplica às empresas estatais de menor porte com menos de 200 (duzentos) empregados a garantia de participação de representantes dos empregados e dos acionistas minoritários no Conselho de Administração.

Art. 29. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não ultrapassará a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal somente poderá ocorrer após o transcurso de 1 (um) prazo de atuação.

Portaria nº. 82/CGE

"Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado de Goiás inspecionará o preenchimento dos requisitos e vedações para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do **Conselho Fiscal** das empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto nº. 9.402, de 07 de fevereiro de 2019 (revogado pelo Decreto nº. 10.433/2024), que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, conforme a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 4º Sempre que houver nova indicação ou recondução de nomes para cargos dos Conselhos de Administração, da Diretoria ou do **Conselho Fiscal** das estatais de pequeno porte, deverá ser encaminhada à CGE a Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devidamente preenchida e acompanhada da documentação, conforme modelos anexos."

auxiliar os acionistas na verificação da conformidade da documentação e avaliação dos membros indicados para o Conselho de Administração e **Conselho Fiscal**, conforme descrito no Art. 32 do Estatuto Social e previsão de auxílio ao acionista controlador no artigo 10 da Lei 13.303/16.

Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o **Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal**, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

5. DELIBERAÇÕES: Realizou-se a Reunião 01/2025 do Comitê Estatutário da Metrobus do ano de 2025 para verificar a conformidade na indicação, pelo Estado de Goiás - acionista Controlador da Metrobus, conforme Ofício nº. 417/24 – Casa Civil de 20 de dezembro de 2024 (68806439), a recondução de membro para o Conselho Fiscal: **EDNILSON LINS RODRIGUES**, o qual foi submetido a verificação do Comitê Estatutário da Metrobus, instituído pela Portaria nº. 112/2019.

6. Foram analisadas as documentações apresentadas pelo indicado a recondução ao Conselho Fiscal da Metrobus para um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas conforme dispõe o art. 29 do **Decreto Estadual 10.433/2024** (70264535), foi informado aos membros do Comitê que o Estatuto Social da Metrobus está sendo reformulado para adequar as determinações do Decreto Estadual 10.433/2024, o qual será submetido a análise e aprovação na Assembleia Geral que será realizada no ano em curso.

6.1. Dentre vários pontos importantes que serão inseridos no Estatuto Social, destacamos o art. 18 e parágrafo único do Decreto Estadual 10.433/2024, que dispõe:

Art. 18. Os administradores e os **Conselheiros Fiscais** das empresas estatais, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal que tratem:

I – da legislação societária e de mercado de capitais;

II – da divulgação de informações;

III – do controle interno;

IV – do Código de Conduta e Integridade;

V – da legislação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

VI – dos demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do **Conselheiro Fiscal** que não tiver participado do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.

6.2. No que dispõe o parágrafo único do art. 18, quanto a recondução de membro ao Conselho Fiscal, deixamos de considerar, visto que nos termos do art. 41 do Decreto 10.433/2024, as empresas estatais terão que promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto no Decreto em 18 (dezito) meses da data de sua publicação, ou seja, considerando que o Decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado em 08/04/2024, a exigência do parágrafo único, só passará a ser exigida na próxima recondução caso ocorra.

7. O Comitê Estatutário, opinou por unanimidade, acerca de ausência de óbices sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a indicação do reconduzido ao Conselho Fiscal da Metrobus, manifestando pela conformidade no que se refere ao preenchimento dos requisitos legais Estatutário e Decreto Estadual nº. 10.433/2024 na indicação de recondução, considerado elegível nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 64/1990, bem como está apto a recondução ao Conselho Fiscal da METROBUS o titular:

7.1 Sr. EDNILSON LINS RODRIGUES, brasileiro, união estável, formado em graduado em TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA pela Universidade Pitágoras Unopar – Londrina-PR, natural de São Miguel Paulista – SP, nascido em 24/11/1965, filho de Francisco Rodrigues Sobrinho e Angelina Lins Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº. 3.377.209 - SSP-DF, inscrito no CPF 073.249.418-42, residente e domiciliado a Rua T 65, nº. 1050, QD. 157, Lt. 09/14, Aptº. 2102, Setor Bueno – CEP. 74.230-120 - Goiânia – GO., o qual apresentou o formulário padronizado devidamente preenchido e assinado (69957534), além dos demais documentos que foram verificados individualmente, documentação apresentada conforme quadro abaixo:

<u>REQUISITOS E DOCUMENTOS (XXX)</u>	EDNILSON LINS RODRIGUES	
	SIM	NÃO
Cópia da Indicação do Acionista Majoritário (Ofício nº. 417/24 – Casa Civil (68806439))	x	
Pessoa natural, residentes no País	x	
Formação acadêmica compatível com o exercício da função	x	
Tenham exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou Administrador em empresa.	x	
Formulário padronizado devidamente preenchido (69957534)	x	
Diploma	x	
Curriculum	x	
RG/CPF	x	
Título de Eleitor	x	
Comprovante de Endereço	x	
Telefone: (62) 3201-5381	x	
E-mail: ednilson.rodrigues@goias.gov.br	x	

7.1.1 Portanto, comprovada a conformidade o Comitê Estatutário, manifesta-se, pela indicação de recondução ao Conselho Fiscal da METROBUS o nome de **EDNILSON LINS RODRIGUES**, o qual deverá ser confirmado sua indicação através da Assembleia Geral de Acionistas, por ter preenchido os requisitos legais na indicação do Acionista Majoritário.

7.1.2. Portanto, **EDNILSON LINS RODRIGUES** a saber:

Experiência profissional:

a) Preencheu o formulário optando pelo enquadramento na alínea "a", item III da letra "**F**" da Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal, informando sua experiência, a saber: III. Informar a experiência profissional de ter exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

Formação – TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA pela Universidade Pitágoras Unopar – Londrina-PR, compatível com a exigência do Cargo.

b) Preencheu o formulário em relação ao item II da letra "**G**" da Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal, que não possui parente até o 3º (terceiro) grau, a saber: II. É cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal?;

c) Apresentou comprovantes exigidos no item "**H** letra "c" DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO – CONSELHO FISCAL", de acordo com as letras "a, c, d, e" da Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal;

CONCLUSÃO – ATENDE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI, DECRETO, ESTATUTO.

8. O Conselho de Fiscal da METROBUS, após análise prévia da CGE e a recondução validada pela Assembleia Geral de Acionistas, ficará composto com os seguintes membros:

Conselheiro	Titular/Suplente	Representante Acionista	Data início mandato	Data fim mandato	Recondução
MILTON ANTÔNIO ANANIAS JÚNIOR	Titular	Estado de Goiás	20.07.2021	28.04.2025	01
EDNILSON LINS RODRIGUES	Titular	Estado de Goiás	12.05.2022	12.05.2026	01
ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO	Titular	União	30.04.2024	30.04.2026	xx
LUCAS VIEIRA MATIAS	Suplente	União	01.09.2023	01.09.2025	xx

8.1. Ressalta-se que o mandato dos membros para o Conselho Fiscal da Metrobus, não ultrapassarão 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, contado da data da Assembleia Geral de Acionistas. Oportuno registrar que esta é a 1ª recondução do Conselheiro **EDNILSON LINS RODRIGUES**, permitida mais uma recondução, conforme o art. 29 do Decreto Estadual 10.433/2024, que dispõe:

Art. 29. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não ultrapassará a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

9 – Por determinação legal rt. 27 do Decreto Estadual 10.433/2024, o Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Tendo em vista que o membro indicado pelo Ministério da Economia Sr. **ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO**, é servidor público e possui vínculo permanente com a administração pública, conforme demonstrado na documentação apresentada, e sua indicação foi confirmada pelo Acionista Majoritário na Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2024, dessa forma, entendeu o Comitê Estatutário que esse requisito foi cumprido:

"Art. 27. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública"

10. Finalizada as verificações pelo Comitê Estatutário, os documentos serão encaminhados a Diretoria Executiva, para em seguida o envio dos mesmos a Controladoria-Geral do Estado de Goiás em cumprimento aos Arts. 32 e 33 do Decreto 10.433/2024, bem como o art. 7º da Portaria nº 82/2020 da CGE, vejamos:

Decreto 10.433/2024

Art. 32. Caberá à CGE analisar previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos por este Decreto sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista majoritário.

Parágrafo único. A CGE poderá determinar a apresentação de documentos e a realização de diligências para cumprir a atribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 33. A CGE, responsável pelas análises das indicações de administradores e Conselheiros Fiscais, encaminhará o formulário padronizado para a análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação.

Portaria nº 82/2020 da CGE

Art. 7º-A. Caberá à Controladoria-Geral do Estado a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem os arts. 5º a 7º deste Decreto, sempre que se tratar de indicação de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal feita pelo acionista majoritário.(grifamos)

Parágrafo único. Para cumprir a atribuição a que alude o caput deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado poderá determinar a apresentação de documentos e a realização de diligências.

11. – Foi juntado a documentação a ser enviada a CGE, documento que evidencia a receita operacional bruta da Metrobus inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas em abril/2024, referente ao exercício/2023 (70267063/70267117).

12. CONCLUSÃO: O Comitê Estatutário verificou toda a documentação apresentada, leitura e estudo da legislação que regulamenta as empresas estatais, tanto de âmbito federal como estadual, conclui que o conselheiro **EDNILSON LINS RODRIGUES**, teve seu nome indicado a recondução em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual 10.433/2024, para o mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas conforme dispõe o art. 29 do Decreto 10.433/2024, o Comitê Estatutário da Metrobus **manifesta-se, pela conformidade** no que tange o preenchimento dos requisitos legais na recondução para o Conselho Fiscal da Metrobus o Representante do Acionista Majoritário – Estado de Goiás.

12.1. Em relação a verificação de toda documentação e avaliação pelo Comitê Estatutário (comitê de elegibilidade), tendo o reconduzido DECLARADO em sua Ficha de Cadastro para Conselho Fiscal, na Letra G - VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, item II NÃO É cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal. (Anexo a Ficha de Cadastro para Conselho Fiscal).

12.2. Toda verificação de conformidade pelo Comitê Estatutário (comitê de elegibilidade) da Metrobus, acompanhada pelo Controle Interno, o qual coube verificar a documentação e a ficha de cadastro apresentada pelo indicado, adotando no presente caso o da PRESUNÇÃO DA VERACIDADE, visto que não dispomos de mecanismos e/ou acesso a bancos de dados externos como os órgãos de controles externo.

13. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Comitê Estatutário encerrou a reunião, e que para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê Estatutário Lúcio Antônio Arantes, por mim, que servi de Secretário da Reunião Edir Gomes e pelo membro presente Sr.ª Shirlei Márcia de Araújo. Goiânia, 30 de janeiro do ano de 2025.

Lúcio Antônio Arantes

Presidente do Comitê Estatutário
Assessor de Controladoria da Metrobus

Edir Gomes

Membro/Secretário do Comitê Estatutário
Assessor de Diretoria da Metrobus

Shirlei Márcia de Araújo

Membro do Comitê Estatutário
Funcionária de Recursos Humanos da Metrobus



Documento assinado eletronicamente por **EDIR GOMES, Assessor (a) Especial**, em 05/02/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEI MARCIA DE ARAUJO, Assistente Administrativo**, em 05/02/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO ANTONIO ARANTES, Assessor (a)**, em 06/02/2025, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 70071687 e o código CRC 3DF77BA5.

CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202418037007096



SEI 70071687